

LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto de Juros e Multa para Pagamentos de Débitos Fiscais em Parcela Única.*

**CLAUDIOMIRO VERGUTZ**, Prefeito Municipal de Selbach-RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 011/2023, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** O pagamento em parcela única de débitos fiscais referente a Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Selbach, inscritos ou não em dívida ativa, imputará no desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa referidos nos artigos 271 e 272 do Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 3.437/2019.

**Art. 2º** O pagamento em parcela única de outros débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, imputará no desconto de 30% (trinta por cento) dos juros e multa referidos nos artigos 271 e 272 do Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 3.437/2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos caducam na data de 31/12/2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Selbach/RS, 14 de março de 2023.

Claudiomiro Vergutz  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 14.03.2023

Fabício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico